GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

PROCESSO:	TC-016475.989.26-5.
REPRESENTANTE:	IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ.
REPRESENTADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.
RESPONSÁVEIS:	EDNÉIA P. OLIVEIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS; RAMON PIRES CORSINI – PREFEITO.
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NO REGIME DE PAGAMENTO POR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, PELO PRAZO DE 24 MESES.
VALOR ESTIMADO:	R$ 10.670.625,67 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
SESSÃO PÚBLICA:	30/07/2026, ÀS 09H00MIN (REALIZADA).
PROCURADOR DE CONTAS:	JOSE MENDES NETO.
ADVOGADOS(AS):	PRISCILA GOMES CRUZ (OAB/SP 280.973); CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125); LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932); MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO AFASTADA. NÃO HÁ PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE NÃO LICITANTE. VÍCIOS DA FASE PREPARATÓRIA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PREÇOS UNITÁRIOS E DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO. SIGILO NÃO MOTIVADO E INCOMPATÍVEL COM A DIVULGAÇÃO DO VALOR GLOBAL. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO SEM DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM TÉCNICA E ECONÔMICA. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA DA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1K26-KM76-7G7P-4G8F

SUBCONTRATAÇÃO. RISCOS TRANSFERIDOS À CONTRATADA SEM QUANTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR HORA. GARANTIAS CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DE CONTRATO CONTÍNUO. DIRECIONAMENTO NÃO DEMONSTRADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. RETORNO À FASE PREPARATÓRIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros-Substitutos Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1K26-KM76-7G7P-4G8F